

DIÁLOGOS ENTRE FAMÍLIA, AFETO E ECONOMIA:

A travessia da família no tempo

DIALOGUES BETWEEN FAMILY, AFFECTION AND ECONOMY:

Family transfer in time

Dóris Ghilardi¹

RESUMO

Este artigo é fruto de parte das exposições da tese de doutorado da Autora e tem como objetivo refletir sobre as alterações do Direito de Família, moldado sobretudo pelo afeto, responsável por grandes transformações, que vão desde a abertura conceitual, possibilitadora de reconhecimento plural de entidades familiares, passando pela revolução do parentesco, culminando na ampliação das relações paterno-filiais, com o reconhecimento recente da multiparentalidade. De outro norte, os traumas, desgastes emocionais e violências intrafamiliares não deixaram de existir, pelo contrário, a fragilidade das relações típicas do contexto atual, tem gerado um apelo seguido ao Judiciário, em busca de soluções complexas. Com base nisso, pretende-se chamar a atenção ao fato de que o afeto não pode ser desvirtuado, servindo de pano de fundo para demandas que nele se lastreiam, mas que escondem interesses econômicos subjacentes, isso quando estes interesses não são a única razão do pleito.

Palavras-chaves: afeto; economia; direito de família;

ABSTRACT

This article is the fruit of part of the expositions of the doctoral thesis of the Author and aims to reflect on the changes in Family Law, shaped mainly by affection, responsible for major transformations, ranging from the conceptual opening, enabling plural recognition of family entities, through the kinship revolution, culminating in the expansion of paternal-filial relations, with the recent recognition of multiparentality. From the other north, traumas, emotional exhaustion and intrafamilial violence did not cease to exist, on the contrary, the fragility of the typical relations of the current context has generated a plea to the Judiciary in search of complex solutions. On this

¹ Professora da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre e Doutora em Ciências Jurídicas. Pesquisadora.

basis, it is intended to draw attention to the fact that affection can not be distorted, serving as a backdrop for demands that underlie it, but which hide underlying economic interests, when these interests are not the only reason litigation

Keywords: affection; economy; family right;

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

O Direito de Família vive um momento paradigmático, de verdadeira metamorfose, em que a estrutura familiar e suas instituições estão a sofrer os impactos de uma nova era de valores, capazes de abandonar certezas e crenças secularmente criadas, substituindo-as por novos formatos de entidades familiares, por inovadoras formas de parentesco que não somente o biológico, por diversos modos relacionais que não os tradicionais.

Tantas alterações também sofrem os revezes dos necessários ajustes e conformações, que, muitas vezes, somente são alcançados através de demandas judiciais, remetendo ao Poder Judiciário, o enfrentamento de inúmeros pleitos que requerem dificultosas soluções, pois que não mais se enquadram em moldes do passado, ao mesmo tempo em que estão a exigir a construção de seus pilares, para os quais não há soluções prontas.

Com base nisso, a problemática gira em torno da provável utilização mascarada do afeto, em pretensões que escondem interesses econômicos subjacentes. A justificação reside no atual delineamento de família afetiva que, de fato, se sustenta, embora, não seja surpresa que as relações humanas secularmente sofram influências de fatores diversos, inclusive os econômicos.

Portanto, em que pese a repersonalização do Direito de Família, inúmeras pretensões encerradas no afeto, escondem sua verdadeira face. Com o objetivo de chamar a atenção para isso, acredita-se ser importante demonstrar o mal-estar presente ao longo das gerações, com a finalidade de compreender os comportamentos pessoais e relacionais, para depois analisar as modificações no âmbito familiar, coerentes tanto com o discurso afetivo, quanto com o discurso econômico. O desafio passa a ser, então, a percepção da tênue divisão da

pretensão, se de fato afetiva, ou se escondida em interesses estritamente econômicos.

1 MAL-ESTAR: DA CRISE DA ERA PRIMITIVA À CRISE DA ERA MODERNA

Desde sempre, a ordem, a pacificação e o bem-estar são almejados como características da convivência social. Contudo, por mais que se busquem fórmulas e estratégias para implantá-los e mantê-los, percebe-se que o mal-estar é traço marcante na sociedade, de modo geral, revestindo-se de características específicas em cada cultura, variando seus estágios e sintomas nos diversos períodos históricos. Na contemporaneidade, não é diferente.

Para que se possa, então, compreender o mal-estar da sociedade ocidental atual, é salutar debruçar-se sobre as origens, buscando diagnosticar as patologias sociais e suas causas provocadoras.

Zigmunt Bauman² ao analisar o mal-estar da modernidade, salienta ser o mesmo causado pelo excesso de segurança, responsável por admitir uma liberdade ínfima, na busca da felicidade individual, enquanto o mal-estar contemporâneo, advém, ao contrário, de uma espécie de liberdade extremada, em busca do prazer que tolera uma segurança individual ínfima demais. Em outras palavras, percebe-se que a liberdade, para o sociólogo, é a grande vedete do mal-estar. Primeiro, por ter sido restringida, causava dissabores, agora, por ser excessiva, gera ainda mais angústias.

O fato é que o mal-estar está presente e atinge o modo de viver em sociedade, as instituições existentes, as relações de um modo geral, e o próprio sujeito considerado isoladamente, provocando distúrbios e dificuldades que poderiam ser evitados ou, ao menos, amenizados, caso não fossem ignorados.³

A Psicanálise, nessa medida, fornece elementos indispensáveis para entender o comportamento dos sujeitos, a sua interferência no relacionamento com os outros sujeitos e, substancialmente, demonstra que nada disso é um processo exclusivamente natural, porém fruto da cultura instalada.

² BAUMAN, Zigmunt. **Mal-Estar da Pós Modernidade**. Tradução Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 06.

³ BITTAR, Eduardo. O direito na pós modernidade. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 2

Nesse sentido, Freud⁴, em *O mal-estar na civilização* observa como o desenvolvimento libidinal do sujeito considerado isoladamente revela o processo de transformação cultural. Dito de outra forma, a sociedade se desenvolve culturalmente de maneira semelhante ao desenvolvimento do sujeito.

Por essa razão, a obra citada, juntamente com *Totem e Tabu*, é utilizada como parâmetro. A primeira delas, indispensável para se entender o mal-estar “na” e “da” Modernidade, é mencionada constantemente por todos aqueles que trabalham o tema. Na percepção do autor, a civilização teria sido construída com base na renúncia instintual, causadora de insatisfação. As restrições da civilização no que se referem às exigências pulsionais, ou seja, essa repressão sexual imposta, seria a responsável pela frustração dos sujeitos e nisso consistiria o mal-estar na civilização: a necessidade de renúncia, geradora de insatisfação. O mal-estar, portanto, não é uma simples contingência, mas correspondente ao ato civilizatório, responsável pela imposição de limites.

Este parâmetro inicial permite verificar que, passadas algumas décadas dos escritos freudianos, na contemporaneidade, os desafios são ainda mais complexos. Uma nova ordem de organização social se instala, e faz com que a repressão ceda espaço à liberdade sexual, menos culpabilizada, mais permissiva e coerente com a sociedade de consumo, o que não reduziu em nada o mal-estar, pelo contrário, provavelmente até o tenha aumentado, já que os sentimentos de angústia e impotência para lidar com as novas formas de sofrimento, intensificadas pela fragilidade das relações humanas são cada vez mais crescentes.

A derrocada das certezas e dos paradigmas deixou um lugar vazio que precisa ser reconstruído. Afirmações contundentes de que o sujeito tenha sido totalmente liberado ecoam o tempo todo, todavia, se verá que outra lógica foi implementada, passando a instrumentalizar os comportamentos. Portanto, seria estéril debruçar-se sobre a crise da sociedade, dos sujeitos e das instituições e função por elas desempenhadas sem se debruçar sobre os fatores envolvidos, desde a origem, na edificação dessas esferas, refletindo, por consequência, na maneira como é promovida a integração dos sujeitos e de como tudo é transformado em dispositivos de “gozo” em nome de seu necessário progresso.

Desde os pontos de referência antigos, pode muito bem parecer que os

⁴ FREUD, Sigmund. *Mal estar na civilização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1930, p. 33)

sujeitos não são “sujeitados”. Um desconhecimento semelhante hoje, impossibilita a percepção com exatidão das novas dinâmicas, do comportamento dos novos sujeitos e do mal-estar presente. Acredita-se, na maior parte do tempo, que as interações individuais e sociais consistem em ordens puramente espontâneas, olvidando-se ou, o que é pior, não tendo consciência sobre as interferências diretas e indiretas exercidas sobre elas.

Buscando desnudar esses aspectos, convoca-se Freud, para quem a agressividade rudimentar e caótica dos impulsos precisava ser domesticada e conduzida por uma força cultural que sujeitasse o homem a uma convivência social ordeira e produtiva. Em razão dessa necessidade, um mal-estar cultural se instalou, em especial na era Moderna, cujo diagnóstico, está vinculado à agressividade, característica natural dos sujeitos, bem como à sexualidade reprimida culturalmente.

Denota-se, portanto, que o laço social foi tecido ao preço da castração do gozo, porém, desenvolveu-se na regulamentação em torno da espécie de gozo permitido, a depender dos moldes sociais existentes e das forças contingentes em ação.

Para que seja possível a compreensão desta afirmação, a obra *Totem e Tabu* auxilia na medida em que se percebe que já nas tribos primitivas existem proibições, sendo que as mais antigas referem-se às proibições de não matar o animal totêmico e evitar relações sexuais com membros do mesmo clã. Referidas interdições, se não respeitadas, geravam severos castigos, além do perigo mais grave: o da desintegração do laço social. Eram simplesmente obedecidas, sem sequer questionar ou buscar saber a origem pelas quais foram impostas.

O totem representado por um animal ou um objeto qualquer, era a base das obrigações sociais e restrições impostas a determinados povos. Era sempre um antepassado comum ao clã, sem deixar de ser, ao mesmo tempo, um espírito guardião, que devia ser preservado. Já o tabu tinha como base uma ação proibida, isto é, consistia em proibições, provavelmente impostas externamente a uma geração primitiva, por uma geração anterior, vinculadas com atividades para as quais havia forte inclinação.⁵

As restrições de origem sexual, por exemplo, variavam muito entre os clãs observados, mas todas elas criavam regras de proibição de incesto. Algumas

⁵ FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 7-24.

restritas apenas aos pais e filhos, outras aos irmãos, primos, sogros, genros e noras, outras, ainda, extensivas a todo o clã. Não correspondiam a moralismos, mas a necessidades diversas visualizadas pelas tribos. Todavia, o que importa aqui é perceber que as restrições sexuais existiam em todas elas, independentemente do formato.

Devem-se abrir parênteses, para constar que Lévi-Strauss⁶ ao observar as tribos primitivas, constatou que com o incesto se deu a passagem da natureza para a cultura, sendo, portanto, o fundamento de todas as interdições, a lei primeira, enunciando que se deveria “procurar em que causas profundas e onipresentes fazem com que, em todas as sociedades e em todas as épocas, exista uma regulamentação das relações entre os sexos”.

A essa constatação pode-se acrescentar, com Freud⁷ que onde há proibições há desejo “porque, afinal de contas, não há necessidade de se proibir algo que ninguém deseja fazer e uma coisa que é proibida com a maior ênfase deve ser algo que é desejado”. Portanto, as proibições existem, porque há desejo. Do que se pode concluir que os sujeitos são seres desejantes, ou melhor, Lebrun⁸ elucida “a fisiologia do desejo humano é feita de modo que uma renúncia ao gozo imediato e absoluto é necessária para poder desejar”.

Essa é a razão do interdito do incesto, que Freud chamou de Édipo. Na criação do mito freudiano, o pai é quem ordena a renúncia ao gozo. Essa renúncia, por sua vez, geradora de insatisfação, faz nascer o desejo. Com Édipo, explica como se organiza em um sujeito, a perda da coisa – que em seu retrato corresponde à figura da mãe. O pai lembrará ao filho e à mãe que eles são insuficientes, ou seja, ordenará a renúncia. O que impede o acesso à coisa, no caso a mãe é, portanto, o pai. Esse interdito é responsável pelos limites constitutivos do ser humano.

Nesse aspecto, importante é a contribuição de Melman⁹ ao afirmar que o grande legado da teoria freudiana é a percepção de que a relação do ser humano com o mundo “não é organizada pelo que seria uma ligação direta e simples com um objeto, como no mundo animal, no qual basta se deixar guiar pelos instintos”, mas instaurada pela ausência de um objeto que, no mito edipiano, é representado pela

⁶ LEVI-STRAUSS, Claude. Estruturas Elementares do Parentesco. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 62

⁷ FREUD, Sigmund, Totem e Tabu. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 13

⁸ LEBRUN, Jean-Pierre. O mal estar na subjetivação. Porto Alegre: CMC, 2010, p. 29

⁹ MELMANN, Charles. O homem sem gravidade. Rio de Janeiro: Companhia Freud., 2008, p. 21

mãe.

Ainda sobre a renúncia, deve-se destacar que Freud¹⁰ observa que a busca pela felicidade dos sujeitos pode ser atingida por duas metas: a ausência de dor e desprazer e a vivência de fortes prazeres. O grande estímulo da vida, porém, seria o princípio do prazer, sendo o aparelho psíquico dominado por este princípio. A satisfação irrestrita do prazer, seria a maneira tentadora de encaminhar a vida, não fosse o sofrimento gerado, mormente o causado em decorrência de relações com as outras pessoas. A restrição, fonte maior de dor, conduz à moderação nas pretensões. Ao que merece ser lembrado, a moderação não é decorrente de um processo originário, mas imposto pelo processo cultural que se revela nas mudanças que ele provoca nas disposições pulsionais.

Este é o ponto chave da doutrina freudiana, a renúncia pulsional apresenta-se como o traço característico do desenvolvimento cultural. As bases da construção da cultura foram estaqueadas na repressão. Pondera, a este respeito, ser o indivíduo um ser preguiçoso, libidinoso e agressivo por natureza, em suma, seria um animal selvagem que precisou ser domesticado.

Portanto, induzido a conviver com outras pessoas, além do núcleo familiar e das atividades produtivas que foram 'obrigados' a exercer, um dos primeiros motivos da limitação dos desejos, para a teoria freudiana, seria o fato de o homem não dispor de energia psíquica suficiente para dar conta de suas tarefas, necessitando de uma distribuição adequada da libido.

A pesquisa auxiliou-o a concluir que, na origem da religião, da moral, e da própria sociedade está o Complexo de Édipo, representando a primeira lei do sujeito, responsável por sua estruturação e posterior relacionamento social. Tomando como base o totemismo, substituído, após, por uma divindade qualquer, até o surgimento de deus. Concluiu que todos eles encarnam a figura do pai e são responsáveis pela organização da sociedade baseada no sistema patriarcal.¹¹

A sociedade assim organizada, salienta Lebrun¹² se sustentava na referência de um ponto fixo exógeno, que se legitimava pela transcendência. Este ponto fixo era ocupado pela figura do pai, que unificava o social no plano macro e no plano micro, e criava, deste modo, uma organização hierárquica, uma tradição.

¹⁰ FREUD, Sigmund. O mal estar na civilização. São Paulo: companhia das letras, 1930-1936, p. 31

¹¹ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 95

¹² LEBRUN, Jean-Pierre. O mal estar na subjetivação. Porto Alegre: CMC 2010

Era essa norma transcendente que permitia uma sociedade una, um ponto de referenciamento, de valores comuns, de lugares definidos. Essa mudança estrutural, também altera o modo de agir do inconsciente dos sujeitos, considerados individualmente.

Com efeito, a grande contribuição da Psicanálise, consiste na percepção de que, o desenvolvimento da sociedade, está diretamente atrelado com o modo de agir do sujeito. Um depende do outro. A partir do momento em que se percebeu que a principal função do mecanismo mental é aliviar o indivíduo das tensões nele criadas por suas necessidades e que parte delas pode ser aliviada pela extração da satisfação do mundo externo, é possível observar e entender alguns comportamentos.

Se a satisfação pulsional é o caminho da felicidade, a insatisfação das pulsões gera muito sofrimento, causado pelas recusas que saciam as carências humanas. Aí estaria o gérmen do mal-estar, a regulação restritiva dos vínculos geradora de ressentimentos seria a sua principal causa.

Tamanhas coibições não foram facilmente implementadas, já que não há dúvidas de que as paixões guiadas pelas pulsões são mais fortes que interesses movidos pela razão. Não é difícil perceber, portanto, que inúmeros artifícios tiveram de ser projetados de forma a instigar as pessoas a seguir os moldes estabelecidos pela normatização dos vínculos. Diversos métodos e fórmulas já foram e continuam sendo utilizados constantemente para “sujeitar” os desejos insatisfeitos.¹³

Freud observa que a primeira fase cultural, a do totemismo, que, com suas diversas imposições implementou a proibição da escolha incestuosa de objeto do indivíduo e reduzido ao sexo oposto, é a mais decisiva forma de ablação da vida amorosa. Ou seja, o desejo natural passou a ser sublimado e criou-se um padrão de desejo que perdurou durante séculos. Acrescente-se que não foi só restrito ao padrão genital heterossexual, como também confinado no casamento monogâmico. Estabeleceu-se um padrão e tudo que dele desviava era rotulado patologicamente.

Outras restrições também podem ser agregadas nesse conjunto de tentativas de recompensa pela ausência de satisfação dos desejos humanos, casos dos tabus, mitos, leis e costumes implementados. A religião, todavia, teve papel categórico no processo de eleição e acomodação das castrações sexuais e moralidades impostas,

¹³ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 116-117

infligindo um caminho único a todos como forma de atingir a felicidade.¹⁴

A necessidade de acumulação de bens, por exemplo, conduzindo os homens a produzirem sem a possibilidade de consumo imediato, forçando-os a renunciar ao prazer instantâneo, só se tornou possível sem que ocorresse uma grande revolta em razão da religião lhes inculcar a ideia do sacrifício terreno em troca das expectativas de um futuro celestial em abundância, ou seja, da felicidade eterna.

Nesse aspecto, a culpa é o ponto essencial, por estar diretamente atrelada à renúncia e à frustração. A culpa provoca reações – tanto interna quanto externamente –, sendo que a consciência por ela produzida, gera uma grande insatisfação, um mal-estar constante.¹⁵ A religião reforçou a ideia com o pecado, servindo como um importante mecanismo de coerção. Com efeito, os sujeitos foram levados a substituírem a felicidade momentânea por medo do castigo, da repreensão e do não alcance do bem-estar eterno, o que desencadeou um permanente estágio de sentimento inconsciente de culpa e, por consequência, de mal-estar.

Por fim, Freud¹⁶ menciona a questão da estrutura econômica, que também aparece como responsável pelo exercício de influência na medida de liberdade dos sujeitos. A teoria freudiana observa que “a cultura segue a coação da necessidade econômica [...]”, o que é facilmente percebido pelas restrições impostas. Para ilustrar, observa-se que as restrições iniciaram por não aprovar as manifestações sexuais infantis, o que facilitaria a repreensão na vida adulta. A escolha de objeto do indivíduo maduro era restrita ao sexo oposto, sendo a maior parte das satisfações não genitais interditas como perversão. Isso conduziu a uma vida sexual uniforme, atingindo o grau máximo da padronização pela redução do amor homossexual aos ideais monogâmicos e limitado às uniões legítimas, representadas pelo casamento indissolúvel.

Valendo-se de outras palavras, mas de mesmo ímpeto, Rouanet¹⁷ complementa que o indivíduo no plano erótico, “[...] abre mão do incesto em benefício da sexualidade exogâmica, da “perversidade polimorfa” em benefício da genitalidade, e da promiscuidade em benefício da monogamia”.

¹⁴ FREUD, Sigmund. O mal estar na civilização. São Paulo: companhia das letras, 1930-1936, p. 28-29

¹⁵ ROUANET, Sérgio. Mal estar na modernidade. São Paulo: Companhia das Letras. 1993, p. 96

¹⁶ FREUD, Sigmund. O mal estar na civilização. São Paulo: companhia das letras 1930-1936, p. 44

¹⁷ ROUANET, Sérgio. Mal estar na modernidade. São Paulo: Companhia das Letras. 1993, p. 96

Com efeito, se o diagnóstico do mal-estar da modernidade tem como sintoma a repressão sexual provocada pela cultura geradora do processo da culpa inconsciente, de modo a evitar e a combater a agressividade que permeia as relações humanas, o prognóstico vem no sentido de harmonizar-se as necessidades individuais egoístas com as necessidades exigidas pela cultura, sem repressão.

Portanto, a imposição originária da lei humana, privava os indivíduos da plena satisfação do gozo, sujeitando-os à ordem imposta. O desafio contemporâneo consiste em verificar se a liberdade concedida permite a total desvinculação de qualquer ordem posta. Tudo leva a crer que não.

2 A CRISE PERMANECE: O MAL-ESTAR CONTEMPORÂNEO

A sociedade fez uso, durante séculos, da legitimidade do pai para infligir a conveniência da renúncia pulsional, conforme denunciou Freud. Se as restrições eram vistas como causadoras do mal-estar, a função paterna, isto é, o lugar ocupado pelo pai era considerado determinante para a formação do aparelho psíquico.

Todavia, com a derrocada do patriarcalismo, um novo modelo é implementado e o sujeito é emancipado e liberado do pai. “[...] ele se apresenta como não inscrevendo mais o interdito do incesto, como não inscrevendo mais em seu programa o “Não!” primordial que funda a terceiridade. É esta última que impõe a ordem simbólica [...]”.¹⁸ O emaranhado real-simbólico-imaginário é indispensável para o funcionamento real da função paterna.

Dito de outro modo, a sociedade ocidental, desde o início organizada segundo a religião monoteísta, precisa de um representante, de um deus-pai. Primeiro o totem, depois os deuses da natureza, depois o deus cristão e, com a chegada da Modernidade, o próprio sujeito se apropria da imagem do pai.

Contudo, se a sociedade primitiva estruturada de forma ternária, reconhecia o ponto fixo exógeno, transcendental, a nova formatação, criada pela racionalidade científica, ignora qualquer ponto de vinculação, e promove a pulverização de qualquer alusão vinculada à tradição, deixando a cargo de cada um, com base exclusiva na razão e na consciência, a busca por novas referências, novos pontos de apoio para recriar e identificar noções seculares. “[...] O céu está vazio, tanto de

¹⁸ LEBRUN, Jean-Pierre. O mal estar na subjetivação. Porto Alegre: CMC, 2010, p. 37

deus quanto de ideologias, de promessas, de referências, de prescrições¹⁹, não há mais autoridade, nem quem sustente, o que faz com os sujeitos tenham que se determinar sozinhos.

Lebrun, ao lembrar que a Modernidade abandonou o ponto fixo exógeno para aceitar unicamente um ponto fixo endógeno e, diante da necessidade de uma lei para organizar qualquer vida em sociedade, salienta a criação de um problema, pois qualquer norma supõe exterioridade, pois tem necessidade de reconhecimento para poder funcionar. E isso equivaleria ou a retornar ao sistema do passado ou permitir o curso livre a um individualismo ilimitado, desenfreado, pelo fato de o laço social não ter em que se apoiar. Não é difícil saber qual foi o caminho tomado.

É nesse atropelo de encontros e desencontros, de acertos e desacertos, que a sociedade tenta se recompor. Neste ponto, Melman²⁰ afirma que a relação do sujeito com o mundo “[...] não está submetida ao arbítrio, nem ao capricho, nem ao contrato, nem à simples boa vontade. Em outras palavras, não temos permissão de fazer qualquer coisa”. Isso em razão de existir uma lei, não fixa, mas variável. Lembra que, durante séculos, essa lei esteve apoiada na religião. O que tenta esclarecer, é que sempre há um “determinismo agenciador”. Ciente disso, talvez seja possível, de forma coletiva ou individual, analisar essa lei, a relação particular do sujeito consigo mesmo ou com o mundo, o bem-estar individual ou social e, assim, melhor resolver a questão sexual, para que se instaure corretamente o desejo, liberado da culpa e também da perversão.

Freud acreditava que a liberação do sexo reduziria o mal-estar, contudo, é fácil perceber que o mal-estar permanece. O modelo implementado pela secularização, que liberou os indivíduos do pai, faz crer em uma liberação total, o que não passa de um discurso manipulado. São os indivíduos ludibriados e lançados no desvario, quando deveriam “[...] encontrar no social a legitimação dos lugares que ocupam”.²¹

A coletivização de tal teoria deixa sem apoio um grande número de indivíduos que não encontram mais o que os sustentava, correndo o risco do confronto com o outro, podendo gerar seres ‘fóbicos da alteridade’, incitando ao solipsismo, que pode trazer a mais grave das consequências, que, segundo expressão freudiana, trata-se

¹⁹ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade. Rio de Janeiro: Companhia Freud. 2008, p. 16

²⁰ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade. Rio de Janeiro: Companhia Freud. 2008, p. 108-109

²¹ LEBRUN, Jean-Pierre. O mal estar na subjetivação. Porto Alegre: CMC, 2010, p 61

do “autodidatismo de massa”.

O que se pode denotar com a análise da nova economia psíquica, gerada pela multiplicação das possibilidades de gozo, é que cada vez mais é olvidada a existência do sujeito, para transformá-lo em mero indivíduo.

A noção de sujeito herdada do início da Modernidade é uma noção “de sujeito cognoscente, agente do processo do conhecimento”²² diferente da noção de indivíduo, reduzidos, segundo Melman²³ a uma espécie de funcionários presos num sistema em que se deve garantir, assegurar e produzir o bem-estar e a satisfação de todos.

Para melhor compreender é preciso, novamente, invocar Lebrun que explica que o aparelho psíquico foi organizado segundo a ordem do semblante. É no outro que ele se estrutura, possibilitando sua subjetivação, significando a permissibilidade de construir um pensamento próprio a partir de um ponto comum. Entretanto, a partir da civilização científica, o sujeito foi “autorizado/obrigado” a se privar de qualquer referência externa e assim se esquivar do trabalho de subjetivação. A ciência substitui o semblante – o pai transcendental –, por um real simbolizado, mascarado pelo furo. Em outras palavras, teria havido apenas um mascaramento, um reposicionamento de lugar, porquanto o furo no simbólico é nada mais do que o interdito, a necessidade do pai, fazendo o indivíduo crer estar totalmente livre para decidir conforme seu desejo, o que reduz a tarefa psíquica, e traz como consequência a perda de sua subjetivação.

É como se o sistema social contemporâneo induzisse o indivíduo a escolher o caminho mais fácil, aquele que “permitiria fazer a economia da castração e da confrontação com a alteridade, aquela que o autorizaria a pôr em risco a subjetivação”.²⁴ E que, por outro lado, implementaria uma nova ordem que cria a viabilidade de sustentação do desejo.

O sujeito perdeu sua dimensão específica, tornou-se um indivíduo comum. E quando se sente perdido, descrente, percebe que não é mais preciso fazer escolhas, é como se elas já estivessem predeterminadas. Eis que surge a avaliação de que tudo isso é homogêneo ao discurso do capital, da sociedade de consumo, modelo

²² MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Sujeitos Coletivos do Direito. In Amilton Carvalho. Revista de Direito Alternativo: São Paulo, n. 03, p. 79-92, 1994, p. 80

²³ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade. Rio de Janeiro: Companhia Freud, 2008, p. 113

²⁴ LEBRUN, Jean-Pierre. O mal estar na subjetivação. Porto Alegre: CMC, 2010, p. 81

que reforça a maneira do indivíduo agir.²⁵

Os indivíduos certamente não são imunes à chance de se perderem, mas, ao mesmo tempo, empolgados e nostálgicos com as novidades e infixidez de suas posições, segundo Bauman²⁶ preferem ter essas opções abertas. Nesse percurso, “são ajudados e favorecidos por um mercado totalmente organizado em torno da procura do consumidor e vigorosamente interessado em manter essa procura permanentemente insatisfeita [...]”.

O objetivo de reorganizar a sociedade e as instituições, segundo as pretensões almejadas pelo mercado, só poderia ser alcançado se houvesse uma atuação intensificada de mudança de comportamentos, o que não seria atingido caso não houvesse uma mutação dos sujeitos em indivíduos.

Com efeito, o sujeito dos direitos fundamentais, da ideia da dignidade da pessoa humana foi abrindo espaço ao indivíduo econômico, competitivo, transformado sorrateiramente em consumidor. É preciso reflexão. Lavan e Dardot²⁷ revelam que o grande erro dos conservadores do século XIX foi pensar que os direitos fundamentais eram o advento da anarquia social e que a crise das sociedades ocidentais era uma crise de autoridade que só poderia ser recuperada com a restauração dos valores do regime antigo. Na verdade, o que se desconhecia era o novo regime implantado, as formas de coação exercidas sobre os sujeitos industriais pelo regime capitalista da época. Um desconhecimento desse tipo, agora, impede de entender a relação entre a conduta dos novos indivíduos e todas as formas de vigilância e controle exercidos sobre eles.

Dufour²⁸, nesse sentido, assevera de que “é preciso que cada um vá livremente na direção das mercadorias que o bom sistema de produção capitalista fabrica para ele.” Sim, ainda que seja uma liberdade forjada, pois se fosse forçado, certamente resistiria. E complementa, “A obrigação permanente de *consumer* deve, portanto, ser redobrada por um discurso incessante de liberdade, de uma falsa liberdade, é claro, entendida como a permitir fazer “tudo o que se quer”.

Destarte, fácil perceber que a relação que antes era ternária, tornou-se agora binária, já que o ponto fixo é endógeno. Surge, então, uma ideologia nova, em que o

²⁵ ROSA, Alexandre Moraes. Diálogos com a Law and Economics. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

²⁶ BAUMAN, Zigmunt. O mal estar da Pós-Modernidade. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p 18

²⁷ LAVAL, Cristian; DARDOT, Pierre. La nueva razón del mundo. Barcelona: Gedisa, 2013, p. 380-381

²⁸ DUFOUR, Dani- Robert. O divino Mercado. Rio de Janeiro: Companhia Freud, 2008.

modo de agir do indivíduo, não passa de uma conduta de adaptação às condições dadas pelo mercado, com vista ao fim único da maximização do ganho (a utilidade ou o lucro).

Esse novo indivíduo, chamado por Beck²⁹ de “auto-empresário”, agiria na ilusão de possuir uma autonomia ilimitada. Teria o devaneio da independência, uma falsa consciência de existir num “vácuo social”, sem se dar conta de ser, senão, um produto artificial no novo sistema. Com isso, o paradoxo estaria implantado, pois ao mesmo tempo em que se tem um indivíduo insular, está exposto a um processo de total dependência.

Como resultado, é perceptível a mudança das relações sociais, em que as relações entre pessoas surgem como relações entre coisas segundo a velha fórmula da mercadoria, assim, todos passam a ser iguais, detentores de liberdade e dignidade e “as relações de dominação, que em sociedade passadas eram diretamente relações hierárquicas entre pessoas, são agora transportadas para relações entre coisas (mercadorias).”³⁰

Na opinião de Melman³¹ o gozo sexual é o responsável por essa mutação do acesso direto ao objeto, eis que era considerado o padrão, o organizador de todos os demais tipos de gozo. Agora, ele perdeu esse *status*, podendo ser tratado igualmente como qualquer outro, resultado da liberdade instalada.

Não por acaso. Depois da fase em que o desejo sexual precisou ser reprimido, segundo constatação freudiana, para que a sociedade de produtores pudesse funcionar, adveio uma época tecnológica em que essa energia reprimida precisava ser libertada para que os objetos produzidos pudessem ser fervorosamente desejados.³²

A liberdade pagou o seu preço para que pudesse ser estabelecida uma nova forma de sujeição a leis impessoais e incontroláveis de valorização do capital. O indivíduo liberal podia anunciar ao mundo a sua autonomia irreduzível, o que não o impediria de se converter na engrenagem dos mecanismos econômicos.³³

Dentro dessa lógica, o direito à realização dos desejos deve se dar de forma completa. Os padrões comportamentais passam a ser inspirados sob medida pelas

²⁹ BECK, Ulrich. Liberdade ou capitalismo. São Paulo: UNESP, 2003, p. 73

³⁰ ZIZEK, Slavoj. Em defesa das causas perdidas. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 209

³¹ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade. Rio de Janeiro: Companhia Freud, 2008, p. 29

³² BAUMAN, Zigmunt. Amor Líquido. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 77

³³ LAVAL Cristian; DARDOT, Pierre. La nueva razón del mundo. Barcelona: Gedisa, 2013, p. 328

regras de mercado. Segundo Bauman³⁴ há um transplante das regras de mercado de bens para o domínio dos vínculos humanos. A nova filosofia é a de que cada um deve encontrar o que lhe satisfaz plenamente.

Nessa linha de pensamento, os vínculos, antes considerados importantes para o desenvolvimento dos sujeitos, passam agora a serem vistos como coerção. Surge um mundo em que o indivíduo é atomizado, eis que cimentado de forma egoísta, que está em busca de satisfação íntima individual, até cria laços, mas em sua maioria, frágeis e vulneráveis.³⁵

Transportando essa visão para o Direito de Família, percebe-se que a família estruturada no casamento, na monogamia e no patriarcalismo, vem estremecendo para abrir espaço para novas formas de união que não seguem, necessariamente, o padrão de união entre pessoas do mesmo sexo e nem se atém ao número exclusivo de duas pessoas. Assim como os vínculos entre pais e filhos estruturados basicamente na biologia ou decorrentes da adoção, agora são confrontados com o reconhecimento da socioafetividade nas mais diversas situações.

Há, portanto, um desafio a ser vencido, que requer atenção a circularidade dos acontecimentos a fim de observar e avaliar as suas recentes transformações, caracterizadas pela pluralidade, pela igualdade de seus membros, pela democracia e afetividade, anunciados como os seus novos pilares. Parental ou conjugal, monogâmica ou heterogâmica, real ou virtual, nuclear ou binuclear, desconstituída ou recomposta, monoparental, casamentária ou união estável, biológica ou socioafetiva, os novos diversos arranjos comprovam as profundas mudanças implementadas e a multiplicidade de modelos viáveis, que requerem uma nova tutela jurídica, adequada à complexidade contemporânea.

3 FAMÍLIA, AFETO E ECONOMIA

Diante de todo o exposto anteriormente, é possível perceber que o mal-estar se faz presente ao longo das gerações. Resta claro que nada disso é por acaso, pelo contrário, é estratégica a manutenção do estado permanente de crise. O projeto capitalista iniciado com a construção do Estado Moderno se beneficia da constante insatisfação. Antes, o excesso de limites, agora a supressão deles, projetando uma

³⁴ BAUMAN, Zigmunt. Vida para Consumo. São Paulo: Zahar, 2008, p. 32

³⁵ LIPOVETSKI, Gilles. Metamorfoses da Cultura Liberal. Porto Alegre: Sulina, 1994, p. 23

maior sensação de desordem, fragilizando os sujeitos.

Em todos os tempos, há sempre fatores indutores de condutas, mas que subvertidos pela economia, aumentam o nível de insatisfação geral, posto que deixam de ser um projeto natural, para passar a ser induzidos, mesmo que inconscientemente. A liberdade sob a égide do capitalismo foi travestida, a felicidade perseguida por milênios é usada para que se atinjam os ideais almejados.

A lógica da liberdade e da felicidade passa a se pautar pela lógica econômica. Vende-se o próprio trabalho, como se houvesse liberdade, age-se acreditando em uma ilusória autonomia, busca-se satisfazer o prazer e os desejos não guiados pelos impulsos naturais, mas coagidos pela dinâmica de satisfação imediata, sem esforço, sem dedicação. Os projetos individuais são trocados por projetos coletivos de liberdade e de felicidade para todos.

Ou seja, se é levado a crer que a liberdade é absoluta e que a felicidade, para ser alcançada, exige encontrar a perfeição, o modelo ideal de companheiro, de trabalho, de padrão econômico e não basta ter, é preciso provar ostensivamente que se tem.³⁶

Nessa trajetória, não existe ponto de chegada, é preciso se manter constantemente em curso, cultivando viva a esperança, posto que atingir o ponto final em definitivo corresponderia também ao fim do almejado projeto da felicidade. Para tanto, os alvos a serem conquistados precisam ficar obsoletos com certa rapidez, sendo substituídos constantemente por outros e novos alvos.

Por exemplo, quando se fala de objetos de consumo propriamente ditos, a busca do prazer, por ser efêmera, faz com que mal se tenha adquirido um objeto, já se está a pensar no próximo. Os indivíduos são conduzidos em um projeto incessante por novas aquisições, mantendo-se na contínua luta do alcance da felicidade que não é e não pode ser concretizada de modo pleno.

Quando se trata de uma relação afetiva-amorosa, por outro lado, também não se admite a saciedade dos desejos. Essa lógica é sustentada pelos ideais da economia implantada que, ao mesmo tempo em que satisfaz aos “donos do mercado”, torna os indivíduos cada vez mais reféns, posto que a motivação que move cada um passa a ser reduzida à satisfação constante do ego e assim alimenta

³⁶ BAUMAN, Zigmunt. Amor Líquido. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 68

o consumo.³⁷

Morin³⁸ discorda parcialmente desse discurso, afirmando ter a felicidade da cultura contemporânea necessariamente dois aspectos: a projetiva e a identificativa. Diz que a felicidade é mito, é “projeção imaginária de arquétipos de felicidade, mas ao mesmo tempo ideia-força, busca vivida por milhões de adeptos.” Ou seja, mediante as duas faces é que a felicidade se completa, uma que privilegia o momento ideal imaginário, outra que estimula um hedonismo de todos os instantes da vida.

Complementa que a felicidade nos moldes atuais não pode ser traduzida apenas como hedonismo de bem-estar, pois também serve como alimento para as ‘fomes da alma’, razão pela qual pode ser identificada como a religião do indivíduo contemporâneo, com uma diferença: “essa religião não tem padres, funciona industrialmente”. Assim, ao mesmo tempo em que funciona como *leitmotiv*³⁹ da civilização, é também o *leitmotiv* da cultura de massa.⁴⁰ Em outras palavras, porém no mesmo sentido, afirma Rosa⁴¹ que “o projeto de felicidade humano é autêntico e ao mesmo tempo manipulado pelas relações de poder, com o fim de manter a dominação”.

É inegável a afirmação, diante desta constatação, de que a felicidade faz parte do projeto genuíno de vida de cada um, sendo o principal motor que a todos conduz, mas também é verdade que este desejo manipulado, corrói e contamina as relações humanas, uma vez que subvertido pelo projeto capitalista, contribui para a produção de “[...] uma sociedade oca de valores e identidades éticas, e recheada de cultos e formas de apego material.”⁴²

O conceito de felicidade transmutado pela lógica do consumo gera relações plastificadas e padronizadas, contaminando também o amor que, de acordo com Morin⁴³, “é o tema central da felicidade moderna”.

Não há como se falar de felicidade sem o amor, categoria que, para o

³⁷ LIPOVESTKI, Gilles. Metamorfoses da Cultura Liberal. Porto Alegre: Sulina, 1994, p. 51

³⁸ MORIN, Edgar. Cultura de Massas no Século XXI, Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 119

³⁹ Expressão de origem alemã que significa motivo condutor.

⁴⁰ MORIN, Edgar. Cultura de Massas no Século XXI, Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 120-124

⁴¹ ROSA, Alexandre Moraes. Diálogos com a Law and Economics. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 91

⁴² BITTAR, Eduardo. O Direito na Pós Modernidade. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 156

⁴³ MORIN, Edgar. Cultura de Massas no Século XXI, Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 125

psicanalista Fromm⁴⁴ “é um poder ativo no homem; um poder que atravessa as paredes que separam o homem dos outros homens, que o une com os outros”. E complementa: “o amor é uma ação, a prática de um poder humano, que só pode ser praticada em liberdade”.

Na sequência, lembrando Spinoza que diferenciava os afetos ativos (o homem é livre, é senhor de seus afetos) dos passivos (o homem é induzido, é objeto de motivações inconscientes), Fromm⁴⁵ afirma que o amor não é um afeto negativo, mas um afeto positivo, que possui quatro elementos comuns a todas as formas de amor: o cuidado, a responsabilidade, o respeito e o conhecimento. Portanto, o afeto positivo é sinônimo de amor que, por sua vez, tem como característica principal, a liberdade de expressão. Mesmo possuindo as facetas do cuidado, do respeito e da responsabilidade, continua a ser um ato voluntário, originada de atitudes espontâneas, jamais impostas de fora.

Boff⁴⁶ não discorda, salientando que há uma inclinação natural de cuidar e o desejo de ser cuidado, que somente atinge a estatura ética, se for assumido conscientemente esse desejo como projeto de vida, como propósito de agir, o que requer um empenho político e pedagógico de criar e manter um ambiente em que possa florescer e se desenvolver.

Contudo, com propriedade, Fromm⁴⁷ pondera que falar de amor e de afeto na cultura ocidental contemporânea, requer a seguinte indagação: “se a estrutura social da civilização ocidental e o espírito que dela resulta propiciam o desenvolvimento do amor”.

O próprio autor responde que não, justificando que a dimensão do afeto (ativo, sinônimo de amor) foi deslocada na Modernidade por uma política racional e positivista, com pretensão de objetividade e neutralidade, causando um recalque do afeto na esfera das ciências humanas e sociais, uma vez que houve uma crescente separação entre coração e mente, entre razão e emoção.

Bittar⁴⁸ constata ter isso ocorrido em virtude da razão instrumental que emergiu da Modernidade, responsável por reduzir a existência humana a um de seus aspectos, dilacerando-a em sua plenitude, tornando-a unidimensional. A

⁴⁴ FROMM, Erich. A arte de amar. São Paulo: Martins Fontes. 2000, p. 27-28

⁴⁵ FROMM, Erich. A arte de amar. São Paulo: Martins Fontes. 2000, p. 28

⁴⁶ BOFF, Leonardo. Justiça e cuidado. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 8

⁴⁷ FROMM, Erich. A arte de amar. São Paulo: Martins Fontes. 2000, p. 103

⁴⁸ BITTAR, Eduardo. O Direito na Pós Modernidade. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 403

negação dos sentimentos resultou na fetichização da razão, anestesiando a sensualidade, a sensibilidade estética, as sensações, os afetos. Nem os antigos, nem os modernos desconhecem que o afeto é energia vital do ser humano e anterior à razão, mas preferiram ignorá-la.

Nessa esteira, percebe-se que, infelizmente, o amor e o afeto não foram poupados pela lógica economicista, que se aproveitando do racionalismo, fizeram aflorar a faceta negativa, indutora da forma e do modo de como estas atitudes são expressadas. Não há espontaneidade, mas condução do agir e do sentir. Por isso, não é rara a afirmação de que o amor na cultura ocidental se desintegrou, cedendo seu lugar a diversas formas de pseudoamor, padronizado, estereotipado, mercantilizado.

Infelizmente, como afirma Morin⁴⁹, o capitalismo domesticou o amor, que subnutrido, passou a receber incentivos de estimulação do desejo, do prazer, do gozo, e assim, ingressou triunfalmente no circuito econômico. Foi tornado fundamento obrigatório da existência humana, imposto, falseado, encontrando seu conteúdo e formato nas necessidades forjadas dos indivíduos.

O amor e o afeto, definitivamente, não são e não deveriam ser tratados como algo pertencente a um segundo plano, ou apenas à esfera privada, ou ainda como uma forma de egoísmo a dois, seguindo padrões pré-constituídos, mas como uma instância constitutiva da existência subjetiva e intersubjetiva dos sujeitos, como desejada ética social, a viabilizar a dignidade da pessoa humana, por meio da permissão de escolhas livres, pautadas pela solidariedade, pela fraternidade, em respeito a si mesmo e ao próximo.

O paradoxo envolvendo o assunto revela tanto o desejo autêntico de uma ética afetiva, como a evidente manipulação, revelando muitas vezes, mera face de um individualismo exacerbado, que já trouxe e ainda trará incontáveis sofrimentos desnecessários. Diante do exposto, a pretensão é observar o discurso do afeto no Direito de Família. Até porque condicionada pela história, a família também é articulada com o contexto no qual está inserida⁵⁰.

A família está a se armar e a se reinventar constantemente, buscando conferir novas funções e papéis a seus membros, de modo a sobreviver diante de tantas

⁴⁹ Edgar. Cultura de Massas no Século XXI, Rio de Janeiro: Forense, p. 2011, p. 125-132

⁵⁰ FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil. Salvador: Jus Podivm, 2017, p. 37, vol 6, Famílias.

inconstâncias que permeiam as relações humanas na atualidade⁵¹.

Durante muito tempo se acreditou ser fundamental definir as categorias jurídicas como se fossem compartimentos estanques, o que trouxe sérios problemas a vários institutos. Todavia, a família não pode mais ser trabalhada sob este olhar, o paradigma clássico está suplantado.

É nítido que a sua conformação atual é livre. É com base nisso que a pluralidade se faz presente. O Direito tentou no passado instituir um molde, mas não foi suficiente para erradicar outras formações. Não se pode mais cometer os mesmos erros. É preciso efetivamente proteger e privilegiar as formações afetivas, seja nas relações paterno filiais, seja nas relações com interesses sexuais. Sem rótulos, sem se olvidar de que “a proteção ao núcleo familiar tem como ponto de partida e de chegada a tutela do próprio sujeito.

Nessa linha, denota-se que o afeto passou a permear cada vez mais o direito familista brasileiro, sendo fundamento de abertura conceitual, possibilitador da pluralidade de entidades familiares, além de provocar alterações na guarda dos filhos e revolucionar o parentesco e temas afins, culminando na aceitabilidade da teoria da multiparentalidade.

De outro norte, os traumas, desgastes emocionais e violências intrafamiliares não deixaram de existir. A fragilidade das relações tem gerado um apelo seguido ao Direito, que sofre as consequências da volatilidade e inconstância das relações, geradoras das mais variadas demandas, como alienações parentais, retificação de registro civil, com alteração de paternidade, demandas indenizatórias, reconhecimento de união estável paralela, entre outras. Muitos pleitos embasados no afeto, mas que escondem interesses exclusivamente econômicos.

Saber discernir quando o pedido é preponderantemente econômico ou afetivo passa a ser um desafio a exigir uma postura cuidadosa dos operadores jurídicos, para que não se subverta os fins perseguidos pelo contemporâneo Direito de Família.

⁵¹ PACHÁ, Andreia Maciel. Quando menos interferência é mais justiça. *In* Curso Família do Século XXI: aspectos jurídicos e psicanalíticos, 2012, Rio de Janeiro. Família do século XXI: aspectos jurídicos e psicanalíticos. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na contemporaneidade, em que pese a repersonalização do Direito, com a inserção de novos valores, percebe-se que a patrimonialização continua a se fazer bastante presente.

O discurso em pauta é o da busca da concretização e reconhecimento do afeto, o qual ao mesmo tempo em que insere novos paradigmas e cimenta os laços pessoais, não consegue se desvincular de sua outra face: a economização.

Embora o discurso do afeto seja legítimo, a sua fragilidade diante da compreensão de forças externas, impulsionadas pela lógica econômica vigente, capaz de articular as relações em torno da trama de um discurso único e apto a influenciar os comportamentos e o modo de agir, requer atenção especial.

A queda do patriarcalismo, do casamento como única forma de constituir família e da monogamia como molde de conduta, representa não só a ruptura de um padrão instituído no passado e adotado por grande parte da civilização ocidental, como o desejo de abertura de espaço para novas formas de convivência, para a transgressão dos limites, para a satisfação dos desejos. Isto tudo, porém, encerrado em grandes contradições, conflitos e desafiadoras questões para as quais não há solução pronta ou fácil.

A subjetividade está comprometida, as relações fragilizadas, a satisfação dos desejos veloz e inconstante, capaz de a todo tempo inventar e mudar as formas de prazer, fazendo surgir paradoxais formas de conduta, trazendo sensações ao mesmo tempo de satisfação e angústia, de preenchimento e de vazio, porquanto a nova abertura comportamental convive com o anseio pelos laços duradouros e exclusivos, o velho com o novo, o certo com o incerto.

Com efeito, assim como a felicidade serviu de mote inspirador, pautando o desejo homogeneizado a ser por todos perseguidos e de estar constitucionalmente prevista em alguns países, subvertida pelo projeto neoliberal e mercantil, transformou o sujeito em um indivíduo útil, eficaz, disposto ao trabalho e ao consumo, também o afeto está moldando um novo Direito de Família: um Direito de Família que se pauta na autonomia privada, na dignidade da pessoa humana, na liberdade e no querer individual, mas que não se pode negar estar também coerente com os objetivos traçados pela ideologia econômica em pauta.

Com base no exposto, em que pese novos e complexos conflitos surgirem, culminando ao Judiciário a tarefa de absorver todo esse mal-estar, é preciso atenção, para que não se transforme o afeto em um novo deus laico, apto até mesmo a maquiar interesses escusos.

É lógico que muito se avançou e se redemocratizou. Conquistas importantes são sentidas e materializadas em importantes julgados, como o reconhecimento das uniões homoafetivas, a mudança da regra da guarda compartilhada, o acolhimento da multiparentalidade. Por outro lado, muito ainda se tem a avançar, até porque muitas questões inerentes ao temas citados ainda se encontram abertos e precisam ser pensados com cuidado.

O afeto definitivamente não pode servir de pano de fundo para a promoção de interesses econômicos, desrespeitando a subjetividade dos sujeitos.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BAUMAN, Zigmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAUMAN, Zigmunt. *Mal-estar da pós-modernidade*. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio e Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zigmunt. *Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadorias*. BECK, Ulrich. *Liberdade ou capitalismo*. Trad. Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOFF, Leonardo. Justiça e cuidado: Opostos ou complementares? In: PEREIRA. Tânia da Silva; OLIVEIRA; Guilherme de. *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito de Família*. São Paulo: RT, 2016

DUFOUR, Dani-Robert. *O divino mercado: A revolução cultural liberal*. Trad. Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil*. Salvador: Jus Podivm, 2017, p. 37, vol 6, Famílias.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1930-1936.

FREUD, Sigmund. *Totem e tabu e outros trabalhos: 1913-1914*. Rio de Janeiro: Imago, 1996, v. 13. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

FROMM, Erich. *A arte de amar*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GHILARDI, Dóris. *Economia do afeto: Análise econômica do Direito no Direito de Família*. Rio de Janeiro: 2015.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *La nueva razón del mundo: ensayo sobre la sociedad neoliberal*. Trad. Alfonso Diez. Barcelona, Editorial Gedisa, 2013.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Estruturas elementares do parentesco*. Trad. Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 1982.

LEBRUN, Jean-Pierre. *O mal-estar na subjetivação*. Porto Alegre: CMC Editora, 2010.

LIPOVETSKY, Gilles. *Metamorfoses da cultura liberal*. Ética, mídia e empresa. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1994.

MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Sujeitos coletivos de direito: pode-se considerá-los a partir de uma referência à Psicanálise? *Revista de Direito Alternativo*, São Paulo, n. 3, p. 79-92, 1994.

MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço*. Trad. Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

MORIN, Edgar. *Cultura de massas no século XX: Neurose*. Trad. de Maura Ribeiro Sardinha. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011, v. 1.

MILL, John Stuart. *Ensaio sobre a liberdade*. Trad. Rita de Cássia Gondim Neiva. São Paulo: Escala editor, [s/d].

PACHÁ, Andreia Maciel. Quando menos interferência é mais justiça. *In* Curso Família do Século XXI: aspectos jurídicos e psicanalíticos, 2012, Rio de Janeiro. Família do século XXI: aspectos jurídicos e psicanalíticos. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de família: uma abordagem psicanalítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. As linhas que dividem o amor e o Direito nas Constituições. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 27 dez 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 6 jan. 2014.

ROSA, Alexandre Moraes; LINHARES, José Manuel Aroso. *Diálogos com a Law & Economics*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ROUANET, Sérgio Paulo. *Mal-estar na modernidade: ensaios*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

ZIZEK, Slavoj. *Em defesa das causas perdidas*. Trad. Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2011.